

Câmara Municipal de São João do Paraíso

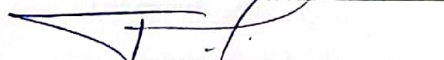
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000


E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08 / 02 / 2022

  
Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 333, DE 08 DEZEMBRO DE 2021**

  
Elizete Alves do Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS  
29 / 12 / 2021  
11 h 07 minutos

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO  
SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:


Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será “Um Laço na Cor Amarela”, podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

Art. 3º A data comemorativa de que trata esta Lei tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais, com telefone 24 h para recebimento de ligações;

IV – Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

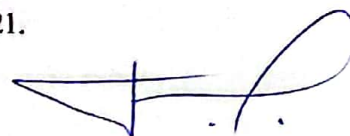
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 08 de dezembro de 2021.

  
POLIANA NOVAIS LIBARINO  
VEREADORA



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

## JUSTIFICAÇÃO

A “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” tem correlação com a Campanha Setembro Amarelo, cujo objetivo é conscientização sobre a prevenção do suicídio.

A Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, e outros órgãos, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo. O dia 10 do mês de setembro é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano.

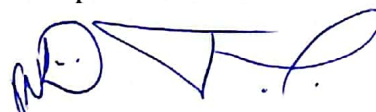
Segundo informações constantes no site da Campanha Setembro Amarelo (<https://www.setembroamarelo.com/>): *“São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias.”*

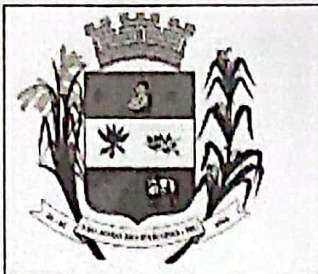
Ao longo dos últimos anos, escolas, universidades, entidades do setor público e privado e a população de forma geral se envolveram neste movimento que vai de norte a sul do Brasil.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é de suma importância, considerando que tal medida pretende que nesta semana do mês de setembro, com o apoio do poder público, através de seus conselhos, secretarias, escolas e outras entidades, organizem encontros para debater estas medidas preventivas e de conscientização da população.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.





Câmara Municipal de São João do Paraíso

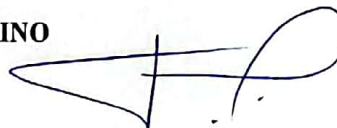
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

São João do Paraíso/MG, 08 de dezembro de 2021.

  
**POLIANA NOVAIS LIBARINO**  
**VEREADORA**





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### **PARACER TÉCNICO-JURÍDICO**

Parecer Técnico-Jurídico

**Requerente:** VEREADORA POLIANA NOVAIS LIBARINO.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 333 de 08 de dezembro de 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 333 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**, de autoria da Vereadora Poliana Novais Libarino, que pretende instituir a “Semana Municipal De Valorização Da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

A “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” tem correlação com a Campanha Setembro Amarelo, cujo objetivo é conscientização sobre a prevenção do suicídio.

A Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, e outros órgãos, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo. O dia 10 do mês de setembro é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Segundo informações constantes no site da Campanha Setembro Amarelo (<https://www.setembroamarelo.com/>): “São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias.”

Ao longo dos últimos anos, escolas, universidades, entidades do setor público e privado e a população de forma geral se envolveram neste movimento que vai de norte a sul do Brasil.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é de suma importância, considerando que tal medida pretende que nesta semana do mês de setembro, com o apoio do poder público, através de seus conselhos, secretarias, escolas e outras entidades, organizem encontros para debater estas medidas preventivas e de conscientização da população.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

## II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 333, de 08 de dezembro de 2021, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual, nem a Legislação Infraconstitucional.

É importante mencionar que é competência do Município, legislar sobre matéria de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A proposição em questão busca instituir no âmbito do Município de São João do Paraíso no mês de dezembro a “semana municipal da valorização da vida e provenção ao suicídio”, sendo considerada uma iniciativa louvável, tendo em vista que em consulta ao arquivo desta Casa de Leis, restou evidenciado que não há legislação municipal especificamente tratando do tema, situação que deixa aberta ao parlamentar propor a lei em questão.

Pois bem.

É competência administrativa comum de todos os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, (art. 23, II da CF/88 e art. 11, II da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso), e, obrigação do Estado a **criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental** (art. 227, § 1º, II, da CR/88).

Demais disso, a Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, em seu Art.146, inciso VI estabelece:

Art. 146 - Sempre que possível, o Município promoverá:

(...)

**VI – A saúde é direito de todos e dever do Município garantido mediante política social e econômica que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)**

Sob esse entendimento esclarecemos que exceto os projetos cuja competência esteja voltada exclusivamente ao chefe do poder executivo, os demais, competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal, na forma regimental.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

O art. 46 da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, estabelece:

Art. 46- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

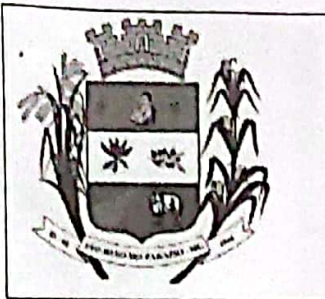
Conforme verificado, a proposição aqui analisada não é de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a).

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário, dessa forma o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 333, de 08 de dezembro de 2021, apresentado pela Vereadora Poliana Novais Libarino.





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000


E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 24 de janeiro de 2022.

**Henrique Jacson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

  
**Débora Kênia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativo  
OAB/MG 183.719

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso  CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p>

**COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**A(O) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR

ROSALVO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

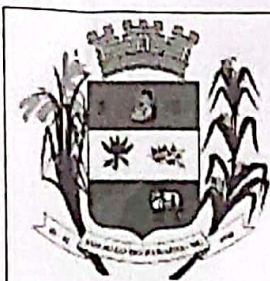
Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

  
POLIANA NOVAIS LIBARINO  
RELATORA

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
JOÃO CARLINDO FERREIRA  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

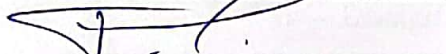
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.



**PROJETO DE LEI Nº 333 DE 08 DEZEMBRO DE 2021**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/02/2022

  
Presidente da Câmara Municipal

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO  
SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:

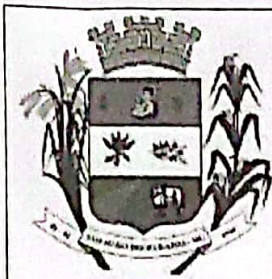
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será “Um Laço na Cor Amarela”, podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º A data comemorativa de que trata esta Lei tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais, com telefone 24 h para recebimento de ligações;

IV – Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 08 de dezembro de 2021.

  
**FÁBIO DE SOUSA ROCHA**  
Presidente da Câmara  
Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### JUSTIFICAÇÃO

A “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” tem correlação com a Campanha Setembro Amarelo, cujo objetivo é conscientização sobre a prevenção do suicídio.

A Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, e outros órgãos, organiza nacionalmente o Setembro Amarelo. O dia 10 do mês de setembro é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a campanha acontece durante todo o ano.

Segundo informações constantes no site da Campanha Setembro Amarelo (<https://www.setembroamarelo.com/>): *“São registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo. Trata-se de uma triste realidade, que registra cada vez mais casos, principalmente entre os jovens. Cerca de 96,8% dos casos de suicídio estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão, seguida do transtorno bipolar e abuso de substâncias.”*

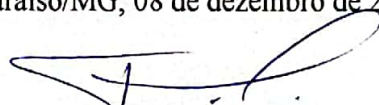
Ao longo dos últimos anos, escolas, universidades, entidades do setor público e privado e a população de forma geral se envolveram neste movimento que vai de norte a sul do Brasil.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é de suma importância, considerando que tal medida pretende que nesta semana do mês de setembro, com o apoio do poder público, através de seus conselhos, secretarias, escolas e outras entidades, organizem encontros para debater estas medidas preventivas e de conscientização da população.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 08 de dezembro de 2021.

  
**Fábio de Sousa Rocha**  
Presidente da Câmara  
Municipal